



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - REITORIA

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Pedido de impugnação de edital, interposto pela empresa CLARO S.A, CNPJ 40.432.544/0001-47. Em síntese o questionando argui sobre: 1 – Sobre a inclusão da proposta no sistema com a relação dos materiais e equipamentos a serem utilizados; 2 – Produtividade cobrada no edital; 3 – Registro na entidade profissional competente; 4 – Sobre os itens está disposto em lote; 5 – Coordenadas geográficas dos endereços apresentados no edital; 6 – Cota reservada e cota principal a que se refere; 7 – Prazo de prestação dos serviços; 8 – Sobre os materiais solicitados; 9 – A comprovação de conectividade com pelo menos dois backbones; 10 - Sobre o nível de redundância; 11 – O item 4.1.11.1 deve ser retirado do edital; 12 – Sobre o nível de integração; 13 – Latência e Alteração do item 4 da tabela.

Solicita que se proceda com as alterações necessárias no edital e seus anexos. É o relatório.

Do Recebimento do Pedido de Impugnação de edital

O Dec. 5.450/2005 que regulamenta o Pregão Eletrônico no âmbito do Governo Federal atesta que:

“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.”

Levando em consideração as regras de contagem de prazo para a Administração Pública, erigida pela 9.784/1999 e a data de recebimento do pedido de impugnação em estudo, não restam dúvidas quanto à tempestividade do mesmo, fato pelo qual **SE RECEBE** o requesto de impugnação.

Da apreciação do mérito

Inicialmente, esclareço que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Instituto Federal de Sergipe, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Da análise,

1 – Sobre a inclusão da proposta no sistema com a relação dos materiais e equipamentos a serem utilizados.

Não se faz necessário a inclusão no sistema da relação dos materiais e equipamentos no momento da licitação. Os materiais serão disponibilizados pela contratante e acompanhados pelo fiscal quando da execução do contrato. O item 6.6.2.2 será suprimido do edital.

Assessoria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - REITORIA

2 – Produtividade cobrada no edital

A produtividade exigida para o item 6.6.2.1 não se aplica ao objeto solicitado, desta forma o item 6.6.2.1 será suprimido do edital.

3 – Registro na entidade profissional competente

Será exigido o registro ou autorização para prestação dos Serviços de Comunicação de dados multimídia (SCM) da agencia reguladora ANATEL.

4 – Sobre os itens está disposto em lote

Conforme resposta do setor técnico:

“Com a separação das localidades por lotes, a gestão do contrato seria diferente para cada região, além da dificuldade em geri-los, os problemas técnicos como VPN, IPs Estáticos, atendimento aos chamados, seriam diferentes para cada um destes, dessa forma optou-se pelo único grupo, como já foi efetuado no antigo contrato. Dessa forma será **mantido** o agrupamento dos lotes.

Assim como também se **mantém** a disponibilidade do quantitativo de IPV4 fixos válidos, conforme descrito no item 4.1.17.”

5 – Coordenadas geográficas dos endereços apresentados no edital

Conforme resposta do setor técnico:

“No termo de referência já possuí os endereços das localidades as quais serão contratados os serviços, poderão ser informadas as coordenadas geográficas na assinatura do contrato, no projeto ou na ordem de serviço.”

6 – Cota reservada e cota principal a que se refere

A cota reservada refere-se a um quantitativo direcionado as micro e pequenas empresas. Nesse edital o objeto não possui cota reservada, desta forma todo o quantitativo solicitado será adjudicado para o licitante vencedor. Os itens serão retificados para:

1.7 - os quantitativos solicitados serão adjudicados ao licitante vencedor, ou diante de sua recusa.....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - REITORIA
1.8 – A contratação do quantitativo solicitado se dará pelo menor preço.

7 – Prazo de prestação dos serviços

Conforme resposta do setor técnico:

“O Item 3.1. do Termo de Referência será **corrigido** para “O prazo de entrega do serviço é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura da ordem de serviços, seguindo às boas práticas de gestão de contratos da IN N° 04/2014/SLTI/MP e IN N° 05/2017/MP.””

8 – Sobre os materiais solicitados

Conforme resposta do setor técnico:

“O Instituto Federal de Sergipe já possui equipamentos que fornece o serviço para rede interna, a contratada deverá fornecer equipamentos e materiais para o serviço contratado, ou seja, para a comunicação da rede do Instituto com a Internet. ”

9 – A comprovação de conectividade com pelo menos dois backbones

Conforme resposta do setor técnico:

“Em entendimento de que essa comprovação possa dificultar a entrega da proposta, bem como quiçá a confidencialidade do fornecedor, será **corrigida**”

10 - Sobre o nível de redundância

Conforme resposta do setor técnico:

“Considerando que o objeto da contratação se trata do link de backup do serviço de internet já existente, a contratada deverá garantir o nível do serviço conforme detalhado no item 5. ”

11 – O item 4.1.11.1 deve ser retirado do edital

O item foi suprimido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - REITORIA

12 – Sobre o nível de integração

Conforme resposta do setor técnico

“É necessário permitir que o Instituto Federal de Sergipe possa acompanhar e monitorar o desempenho e índice do objeto contratado, integrado com o atual sistema de monitoramento dos links”.

13 – Latência e Alteração do item 4 da tabela.

Conforme resposta do setor técnico:

“Será **adicionado** ao item 4.2 um subitem que determina a latência entre o Datacenter do Instituto Federal de Sergipe e o *backbone* da Contratada.

No item 4.2.3 será **corrigida** a referência ao item 6, sendo correto o item 5 do Termo de Referência.

Também será **adicionado** ao item 4.3 um subitem que determina a latência deverá ser entre os campi e o Datacenter do Instituto Federal de Sergipe.

No item 4.3.4 Será **corrigida** a referência ao item 6, sendo correto o item 5 do Termo de Referência.

Alterada a latência do item 4.2.3. e no item 4 da tabela do item 5.1. para 50ms.”

Da decisão

Ante o exposto, e tendo por fulcro o art. 11, II do Decreto 5.450/2005, entende esta pregoeira e sua equipe de apoio pelo **INDEFERIMENTO PARCIAL**. Logo, como as alterações cabíveis impacta na formulação das propostas, a data de abertura da sessão será reagendada.

Em 20 de novembro de 2018.

Publique-se esta decisão;


Andreia dos Santos Almeida
Pregoeira